



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600092-31.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.165

(27/10/2021)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO UNIFICADO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS - CPU.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, o que inclui necessariamente o direito à obtenção, em prazo razoável, da solução integral do mérito da causa, incluída a atividade satisfativa, nos termos do artigo 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a gestão dos fluxos digitais do processo judicial eletrônico demanda também o redesenho dos Cartórios das zonas eleitorais, de modo que a sua estrutura física e de pessoal seja compatível à especialização dos atos, racionalidade na utilização dos recursos humanos, eficiência, celeridade e produtividade, otimizando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, conforme a Resolução nº 194 do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas alternativas de gestão do serviço cartorário com vistas a minimizar as dificuldades decorrentes da insuficiência de servidores nas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO que, a despeito da absoluta necessidade de manter as zonas eleitorais geograficamente distribuídas em todo o território estadual, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), e grande parte dos sistemas eleitorais, possibilitam a execução à distância da maioria dos atos cartorários administrativos e judiciais, bem assim das atividades de assessoramento dos Juízes, viabilizando a unificação dos cartórios eleitorais;

CONSIDERANDO a exitosa experiência da Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais (SPU) do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a adoção bem-sucedida de unificação de cartórios eleitorais no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (Resolução TRE-PE nº 379 de 17 de março de 2021);

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 00003021-45.2021.6.02.8000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, a Central de Processamento Unificado do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral de Alagoas (CPU), vinculado à Presidência do TRE-AL, com o objetivo de centralizar, uniformizar, padronizar e agilizar o cumprimento de atos de processos judiciais e administrativos, bem como o de gerenciar e coordenar as atividades dos servidores a serem executadas de forma remota, sob regime de teletrabalho integral ou parcial.

Art. 2º O regime de teletrabalho concedido para servidores de Zonas Eleitorais será realizado por meio da CPU, que será responsável pela gestão unificada do teletrabalho, com distribuição de tarefas, convocação de reuniões e acompanhamento de metas.

§1º Independente da modalidade de teletrabalho, se integral ou parcial, poderá ser determinado que as atividades, embora executadas à distância quanto à lotação de origem, sejam realizadas nas dependências da CPU, em Maceió/AL.

§2º O Diretor da CPU definirá, dentre os servidores que atuarão remotamente quanto à lotação de origem, os que executarão suas tarefas nas dependências da CPU e os que atuarão fora de tais dependências, considerando a natureza da atividade e o perfil do servidor.

Art. 3º A CPU atuará de modo padronizado em todos os processos e procedimentos eletrônicos provenientes dos Cartórios Eleitorais, com fiel observância às normas e às orientações da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A fiscalização dos atos processuais praticados pela CPU caberá ao Juiz Eleitoral do feito, que, se considerá-los equivocados, mandará ao Cartório Eleitoral ou à CPU para corrigi-los.

Art. 4º A CPU será composta de:

I – um Diretor, que será um Juiz Auxiliar do TRE-AL;

II – um supervisor assistente, que será um servidor efetivo;

III – servidores efetivos.

§ 1º O Diretor da CPU será designado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

§ 2º O supervisor assistente será um servidor efetivo indicado pelo Diretor da CPU e designado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§ 3º Com base nas necessidades de serviços, poderão ser designados mais servidores para desempenhar a função de supervisor assistente.

Art. 5º Havendo disponibilidade e conveniência administrativa, poderão ser atribuídas funções de confiança ao supervisor assistente da CPU e aos servidores lotados na CPU.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à CPU:

I - realizar todos os atos de assessoramento e processamento de processos eletrônicos judiciais e administrativos das zonas eleitorais, tais como:

a) cumprir e minutar despachos, decisões, sentenças e outras determinações judiciais;

b) executar os atos cartorários, inclusive os de publicação e expedição eletrônica de notificações, intimações e citações;

c) alimentar os sistemas eletrônicos pertinentes ao registro ou ao cumprimento das decisões exaradas pelos juízos eleitorais nos autos dos processos judiciais eletrônicos.

II - gerenciar o teletrabalho prestado pelos servidores do Primeiro Grau de Jurisdição, notadamente pelo estabelecimento de metas, controle de produtividade e convocação de reuniões;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Não se incluem nas atribuições da CPU, dentre outras que vierem a ser especificadas, a realização de audiências e o atendimento ao público externo, às partes ou a seus familiares, aos Advogados e advogadas e aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 8º Compete às zonas eleitorais integrantes da CPU:

I - cumprir e executar os atos excluídos do âmbito de atribuições da CPU;

II - digitalizar e autuar os processos judiciais, administrativos ou procedimentos de investigação que eventualmente foram encaminhados à zona eleitoral;

III - atender os eleitores, advogados, partes e quaisquer interessados e interessadas, presencialmente, por meio do “Balcão Virtual” ou por qualquer outra forma de contato;

IV - realizar os atos cartorários relativos à gestão da unidade e os que não possam ser praticados remotamente, tais como os de:

V - cumprimento dos mandados de prisão, de busca e apreensão e dos de citação, intimação e notificação, nos casos em que não seja possível a realização do ato por meio eletrônico ou postal;

VI - designação e realização de audiências, bem como digitalização e anexação ao processo eletrônico do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;

VII - averiguação e diligências quando necessário o comparecimento *in loco* de servidor;

VIII - fiscalização e certificação do cumprimento de transação penal, medidas cautelares diversas da prisão e suspensão condicional do processo, nos casos de impossibilidade de realização por meio eletrônico;

IX - publicação no mural físico dos cartórios;

X - protocolização dos requerimentos de regularização de inscrição eleitoral, de filiação e de cancelamento de filiação partidária, bem como os respectivos registros, digitalização e cadastramento no SEI; e

XI - requisição de servidor;

XII - realizar as operações no Cadastro Nacional de Eleitores e os atos delas decorrentes;

XIII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas, ainda que estejam dentre as atribuições da CPU.

Art. 9º Compete ao Diretor da CPU, sem prejuízo de outras atribuições, dirigir e gerenciar os trabalhos da CPU e fazer as indicações previstas nesta Resolução.

Art. 10 Compete ao supervisor assistente da CPU, além das atividades inerentes ao cargo:

I - coordenar os trabalhos da CPU e elaborar relatórios de seu funcionamento;

II - acompanhar o desempenho e primar pela alta performance produtiva dos servidores a ele vinculados;

III - acompanhar a frequência dos servidores e realizar as suas avaliações de produtividade;

IV - garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;

V - zelar para que não haja preferência na tramitação dos processos de uma zona eleitoral em relação a outra, ressalvados os casos justificados;

VI - relatar a existência de falhas funcionais ao Diretor da CPU;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas nesta Resolução e na legislação pertinente;

VIII - praticar os atos de apoio ao teletrabalho, tais como elaborar os planos de trabalho individuais, os cronogramas de reuniões, os relatórios de produtividade, avaliação de desempenho e eventuais propostas de ajuste de metas;

IX - convocar reuniões com os servidores para avaliação de produtividade, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

X - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. As reuniões com os servidores poderão ser realizadas por meio virtual.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11 A Central de Processamento Unificado será integrada por servidores nela lotados e por servidores de zonas eleitorais que sejam autorizados a atuar em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da CPU poderão executar tarefas de quaisquer zonas eleitorais.

Art. 12 A CPU poderá realizar processo seletivo simplificado para escolha dos servidores interessados no regime de teletrabalho.

§ 1º Em cada zona eleitoral, deverá permanecer ao menos um servidor efetivo em regime de trabalho presencial.

§ 2º Superada a fase do projeto-piloto prevista no art. 17, mediante indicação do Juiz Eleitoral e autorização da Comissão de Gestão do Teletrabalho, o servidor efetivo que permanecer presencialmente vinculado à Zona Eleitoral poderá ficar em teletrabalho parcial, até duas vezes por semana, desde que isso não implique em fechamento do cartório eleitoral nem em prejuízo para o atendimento dos jurisdicionados e do público em geral.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a gestão do teletrabalho ficará a cargo do juiz eleitoral.

§4º Sem prejuízo do teletrabalho parcial, previsto no §2º, a função de chefia de cartório eleitoral deverá ser exercida pelo servidor que esteja em regime de trabalho presencial, salvo na hipótese de trabalho remoto temporário decorrente de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 ou em outras hipóteses determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral;

§ 5º O servidor em regime de teletrabalho que apresentar comportamento, atitude ou rendimento incompatíveis com as diretrizes da CPU será desligado do regime de teletrabalho, sem prejuízo, se necessário, de encaminhamento do caso para a Corregedoria Regional Eleitoral tomar as providências disciplinares cabíveis.

Art. 13 No processo de seleção simplificada de que trata o art. 12, terão prioridade, na seguinte ordem, os servidores: com deficiência, desde que seja justificada a necessidade real da prioridade e que seja atestada por perícia médica do Tribunal; e os que tenham filhos, filhas, cônjuge ou dependentes com deficiência; excedentes em decorrência do zoneamento.

Parágrafo único. Atendido o disposto no *caput* deste artigo, observar-se-ão os seguintes critérios de seleção, nesta ordem:

I - maior tempo de exercício em cargo efetivo em Cartório Eleitoral de Alagoas;

II - maior tempo de exercício em cargo efetivo na Justiça Eleitoral de Alagoas;

III - maior tempo de exercício em cargo efetivo na Justiça Eleitoral;

IV - maior tempo de exercício em cargo efetivo no serviço público;

V - maior idade.

Art. 14 Serão lotados na CPU os servidores que, após a publicação desta Resolução, tiverem reconhecido o direito à licença ou remoção para acompanhar cônjuge ou ainda à remoção por motivo de saúde.

Art. 15 Nos anos eleitorais, a requerimento do juiz eleitoral da zona de origem, a Presidência poderá suspender temporariamente o regime de teletrabalho.

Art. 16 A Escola Judiciária Eleitoral - EJE e a Secretaria de Gestão de Pessoas serão responsáveis por ofertar cursos de capacitação aos servidores da CPU.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A fim de viabilizar o funcionamento da CPU, a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

providenciará:

I - o acesso dos servidores com atuação na unidade aos sistemas de registro ou cumprimento das decisões judiciais;

II - as adequações eventualmente necessárias nos sistemas e ferramentas eletrônicas que, tecnicamente, estejam no seu âmbito de atuação; e

III - as gestões necessárias junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quando as adequações estiverem sob a responsabilidade daquele Órgão.

Art. 18 A CPU será implantada inicialmente como projeto-piloto, por meio de ato da presidência, o qual poderá, facultativamente, utilizar o critério de adesão dos juízes e juízas eleitorais.

§1º A participação das Zonas Eleitorais no projeto-piloto pressupõe a anuência com os termos e condições previstas nesta Resolução.

§ 2º Superada a fase de projeto-piloto, a CPU poderá atuar em todas as zonas eleitorais.

Art. 19 A Resolução nº 15.904/2018, que regulamenta a Secretaria do Tribunal Regional de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas tem a seguinte estrutura organizacional:

I – PRESIDÊNCIA (PRES):

(...)

k) Central de Processamento Unificado (CPU).

[...]

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

(...)

Seção IX

Da Central de Processamento Unificado

Art. 33-A. À Central de Processamento Unificado compete:

I – realizar todos os atos de assessoramento e processamento de processos eletrônicos judiciais e administrativos das zonas eleitorais, tais como:

a) cumprir e minutar despachos, decisões, sentenças e outras determinações

judiciais;

b) executar os atos cartorários, inclusive os de publicação e expedição eletrônica de notificações, intimações e citações;

c) alimentar os sistemas eletrônicos pertinentes ao registro ou ao cumprimento das decisões exaradas pelos juízos eleitorais nos autos dos processos judiciais eletrônicos.

II - Gerenciar o teletrabalho prestado pelos servidores do Primeiro Grau de Jurisdição, notadamente pelo estabelecimento de metas, controle de produtividade e convocação de reuniões;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 33-B. Compete ao supervisor assistente da CPU, além das atividades inerentes ao cargo:

I - coordenar os trabalhos da CPU e elaborar relatórios de seu funcionamento;

II - acompanhar o desempenho e primar pela alta performance produtiva dos servidores a ele vinculados;

III - acompanhar a frequência dos servidores e realizar as suas avaliações de produtividade;

IV - garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;

V - zelar para que não haja preferência na tramitação dos processos de uma zona eleitoral em relação a outra, ressalvados os casos justificados;

VI - relatar a existência de falhas funcionais ao Diretor da CPU;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas nesta Resolução e na legislação pertinente;

VIII - praticar os atos de apoio ao teletrabalho, tais como elaborar os planos de trabalho individuais, os cronogramas de reuniões, os relatórios de produtividade, avaliação de desempenho e eventuais propostas de ajuste de metas;

IX - convocar reuniões com os servidores para avaliação de produtividade, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

X - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. As reuniões com os servidores poderão ser realizadas por meio virtual."

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente